

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2543/81

INTERESSADO : GEORGES ROBERT EFSTATHIOU

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE: 158 /82 - CESG - APROVADO EM 10/ 2/82

1. HISTÓRICO

1.1. Georges Robert Efstathiou, nascido aos 31.08.62, em São Paulo, filho de Georges Thomas Efstathiou e de Eleonore Irene Ertle Efstathiou, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de estudos realizados na Escola Anglo-Brasileira, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, com 4 séries, no Módulo Escola Integrada, em São Paulo;

b) fez, em continuação, a 5ª e 6ª séries, no mesmo estabelecimento, nos anos de 1974 e 1975;

c) prosseguiu na Escola Anglo-Brasileira, em São Paulo, onde estudou da 7ª à 11ª série, nos anos de 1976 a 1980. Em correspondência com o ensino estrangeiro ministrado nessa escola, o requerente cumpriu o ensino de 1º grau e dois anos do ensino do 2º grau, faltando-lhe a última série, ou seja, a 12ª série, e, consequentemente, a 3ª série do 2º grau, no sistema de ensino de São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

2.1. O pedido do interessado encontra apoio em Pareceres deste Conselho, em casos análogos. Todavia, por haver estudado em escola de regime estrangeiro, deverá cumprir processo de adaptação em: História do Brasil, Geografia do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, bem como O.S.P.B., se porventura essa última disciplina não figurar no currículo da 3ª série do 2º grau da escola recipiendária.

PROCESSO CEE: 2543/81

PARECER CEE: 158 /82

fls.02

2.2. Este Conselho pode conceder equivalência de estudos a alunos que freqüentam escolas com estruturas curriculares de sistemas de ensino estrangeiros, sediadas em São Paulo, de maneira casuística e excepcional, até 31/12/82, de acordo com o Parecer CEE nº 2053/81.

3. CONCLUSÃO

Reconhecem-se os estudos realizados por GEORGES ROBERT EFSTATHIOU, na Escola Anglo-Brasileira de São Paulo, ao nível da 2ª série do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, devendo cumprir, ao longo dessa série, processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, bem como OSPB, se porventura essa disciplina não figurar no currículo da 3ª série do 2º grau da escola recipiendária.

CESG, em 18 de Janeiro de 1982.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR

Vice-Presidente - no exercício da  
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de fevereiro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício